



Fixa os percentuais sobre a Unidade Fiscal, para cobrança de taxas e aplicação de multas, e da dá outras providências.

JOSÉ SANTILLI SOBRINHO, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe os artigos 11, 70 e 72 da Lei Municipal nº 2475, de 16 de março de 1 987.

D E C R E T A

ARTIGO 1º - Ficam fixados os seguintes percentuais aplicados sobre a Unidade Fiscal (UF), para cobrança de ta xas e aplicação de multas previstas nos artigos 11, 70 e 72 da Lei Municipal nº 2.475, de 16 de março de 1.987, na conformidade do seguinte:

- I - Aprovação de projeto..... 0,4% p/m².
- II - Revalidação de aprovação de projeto..... 0,2% p/m²
- III- Licenciamento de obra:
- a) Edificação residencial até 100,00 m². e galpões comerciais abertos..... 0,45% p/m².
- b) Edificação residencial acima de 100 e até 300,00 m² e galpões comerciais fechados - (incluindo sanitários, mezaninos, escritórios e demais dependências)..... 1,0% p/ m².
- c) Edificação residencial acima de 300,00 m² e as comerciais, industriais ou de serviço, de qualquer área..... 1,2% p/ m².
- d) Edículas ou adicionais:
- d1) quando a edificação residencial principal possuir área até 100,00 m²..... 0,2% p/ m².
- d2) quando a edificação residencial principal possuir área acima de 100 e até 300,00 m²..... 0,5% p/ m².
- d3) quando a edificação residencial principal possuir área acima de 300,00 m²... 0,6% p/ m².



e) - Reforma e demolição por pavimento..... 25,0%

IV - Vistoria de aprovação de obra:

a) Edificação até 100,00 m²..... 10,0%

b) Edificação acima de 100 e até 500,00 m²... 25,0%

c) Edificação acima de 500,00 m²..... 0,25% p/m².

§ 1^a - As edificações residenciais de até 70,00 m² com planta cedida pela Prefeitura Municipal de Assis, estão isentas do pagamento da taxa prevista no item III, letra "a".

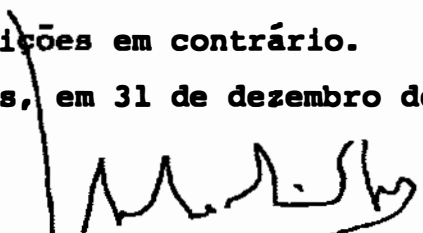
§ 2^a - Ao disposto no artigo 70, da Lei Municipal nº 2.475, de 16 de março de 1.987, serão aplicadas multas que variam de 100 a 500% (cem a quinhentos por cento) da Unidade Fiscal. Em caso de reincidência específica, as multas serão aplicadas em dobro.

ARTIGO 2^o - O disposto neste Decreto terá vigência a partir do dia 1^a de janeiro de 1.988.

ARTIGO 3^o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e especialmente o Decreto nº 1799, de 23 de dezembro de 1.987.

ARTIGO 4^o - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 31 de dezembro de 1 987.


JOSE SAMPAIO-SOBRINHO

Prefeito Municipal


EUCLYDES NÓBILE

Diretor de Gabinete

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura em 31 de dezembro de 1 987.


EUCLYDES NÓBILE

Diretor de Gabinete

Respondendo p/ Expediente do Departamento de Administração.

